



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Juízo de Comércio do Barreiro - Juiz 2

Palácio da Justiça, Av. de Santa Maria
2830-007 Barreiro

Telef: 212149200 Fax: 212149279 Mail: barreiro.comercio@tribunais.org.pt

INFORMAÇÃO

(Artº 38º, nº 6, b) do CIRE)

Processo: 1188/18.OT8BRR

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 415717911

Insolvente: Transportes Rodoviários Estrela do Monte Caparica,SA, NIF - 500289450, Endereço: Quinta Velha - Via Rápida, Monte da Caparica, 2825-020 Monte da Caparica

Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, NIF - 128782714, Endereço: Rua P. João Coelho Guerra, 14, 2º, Benedita, 2475-139 Benedita

Data: 11-05-2022

Encerramento de Processo

nos autos de **Insolvência** acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio do Barreiro - Juiz 2 de Barreiro, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto nos art.ºs 230º, n.º 1, al. a), após rateio final.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o/a devedor/a o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem

prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234º do CIRE - art.º 233º, n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do/a Sr./a Administrador/a da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência - art.º 233º, n.º 1, al. b), do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a devedor/a, com as restrições do art. 242º n.º 1 – art.º 233º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a devedor/a os seus direitos não satisfeitos com as restrições do art. 242º n.º 1 – art.º 233º, n.º 1, al. c), do CIRE – art.º 233º, n.º 1, al. d), do CIRE.